



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 14/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DO DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, E DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas nas áreas **Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria**, para o Centro de saúde e que tenham habilitação para o exercício das funções, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta deverá ser protocolado no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, localizada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, em horário de expediente das 7:30hs às 11:30 e 13:00 às 17:00hs, acompanhado de documentação exigida neste edital em envelope lacrado, devendo ser protocolados a partir do dia **30 de abril de 2026**.

Documentos protocolados até **12/05/2026** será a abertura as 9h dos documentos protocolados até o presente momento, documentos protocolados após essa data serão abertos em novas sessões.

VALOR ESTIMADO PARA O LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R\$ 322.899,96 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>); e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@esperancanova.pr.gov.br. E no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

Esperança Nova/PR, 22 de abril de 2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO 14/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Aplicação Lei nº 14.133/21

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DO DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, E DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas nas áreas Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, para o Centro de saúde e que tenham habilitação para o exercício das funções, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova – PR., Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta deverá ser protocolado no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, localizada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, em horário de expediente das 7:30hs às 11:30 e 13:00 às 17:00hs, acompanhado de documentação exigida neste edital em envelope lacrado, devendo ser protocolados a partir do dia **30 de abril de 2026**.

Documentos protocolados até **12/05/2026** será a abertura as 9h dos documentos protocolados até o presente momento, documentos protocolados após essa data serão abertos em novas sessões.

O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

2. DO EDITAL

2.1. O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://esperancanova.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>); e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@esperancanova.pr.gov.br. E no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181.

2.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4o do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

3.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

3.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

3.3.1. Serem digitadas e devidamente fundamentadas;

3.3.2. Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador Devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).

3.3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados junto a recepção do município o protocolo será destinado a divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, Esperança Nova, Estado do Paraná ou encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. POR E-MAIL licitacao@esperancanova.pr.gov.br.

3.3.4. A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

3.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

4. PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO

4.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

4.4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação, documentais e disposições contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

4.4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Esperança Nova (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
- f) Concursados dessa municipalidade.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta deverá ser protocolado no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, localizada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, em horário de expediente das 7:30hs às 11:30 e 13:00 às 17:00hs, acompanhado de documentação exigida neste edital em envelope lacrado, devendo ser protocolados a partir do dia **30 de abril de 2026**.

5.2. O envelope “Documentação Proposta e Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e protocolado na Recepção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelopes protocolados por qualquer meio e não entregues na Recepção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR.

5.3. **Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.**

5.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5.6. Serão credenciadas Pessoa Jurídica que atender todos os requisitos estabelecidos no Edital.

5.7. A classificação será realizada de forma **paralela e não excludente**, havendo número de credenciados superior ao quantitativo de vagas disponíveis, a contratação ocorrerá **rigorosamente conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação**, priorizando o profissional que tenha sido credenciado primeiro, desde que apresentada de forma **completa, válida e em conformidade com todas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos**, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, até o preenchimento integral das vagas ofertadas.

5.8. Cada manifestação deve incluir o requerimento devidamente preenchido, juntamente com a documentação exigida conforme as diretrizes do edital.

5.9. No momento do recebimento, cada manifestação será registrada e protocolada, a fim de garantir transparência e rastreabilidade do processo.

5.10. O protocolo atribuirá a cada manifestação um número de identificação único, que será utilizado para referência e acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- 5.11.** A equipe responsável pela análise procederá à verificação minuciosa de cada documento apresentado, assegurando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.12.** Documentos incompletos, inconsistentes ou fora do prazo especificado serão considerados inválidos e poderão resultar na desclassificação da manifestação correspondente.
- 5.13.** Após a verificação da documentação, as manifestações serão classificadas de acordo com a ordem de chegada dos protocolos recebidos.
- 5.14.** A data e hora de recebimento do protocolo serão os critérios determinantes para estabelecer a sequência de classificação.
- 5.15.** Os resultados da classificação serão comunicados aos interessados por meio dos canais especificados no edital, dentro do prazo estipulado para esse fim.
- 5.16.** Além disso, as informações sobre a classificação das manifestações poderão ser divulgadas publicamente, conforme as normativas de transparência e acesso à informação.
- 5.17.** O procedimento de classificação das manifestações visa garantir a lisura, imparcialidade e eficiência na avaliação das solicitações recebidas, promovendo assim a equidade e a justiça no tratamento dispensado a todas as partes interessadas.
- 5.18.** Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.
- 5.19.** Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo de vencimento do credenciamento;
- 5.20.** A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.
- 5.21.** O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

- 5.22.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Carta de Credenciamento** modelo (**ANEXO – II**), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pela Secretaria da Saúde do Município de Esperança Nova -PR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por funcionário da Unidade que realiza a licitação; cartório ou ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, ou assinados por certificado digital, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7. A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura do credenciamento, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos posterior a data de protocolo, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7.8. Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

3.16. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

- a) Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;
- b) Se a filial for executar o contrato, toda a documentação deverá ser da filial.

OBS: Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz abrangendo, portanto, suas filiais.

7.9. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações; **Para Empresário Individual:** Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Para Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **Para Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) **Para Sociedades Cívis:** Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) **Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) **Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.13.1. Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7.13.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante

7.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f)** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

7.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.15.1.** Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- 7.15.2.** Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos).
- 7.15.3.** Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:
- 7.15.4.** Cópia do RG, CPF sendo que o RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
- 7.15.5.** Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do médico;
- 7.15.6.** Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);
- 7.15.7.** Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/PR;
- 7.15.8.** Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- 7.15.9.** Comprovação de qualificação técnica na especialidade correspondente, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: (Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente; Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculada ao Ministério da Educação (MEC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Certificado de conclusão de curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)

7.15.10. Documentação comprobatória de experiência profissional ESPECIALIDADE pretendida (Psiquiatria, Pediatria e Ortopedia), pelo período mínimo de 03 (três) anos em atividades clínicas, mediante apresentação de documentação idônea, tais como: (atestados, certidões ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Comprovação de vínculo por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Contratos de prestação de serviços ou documentos equivalentes e Declarações emitidas por entes públicos (municípios, consórcios ou instituições de saúde)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Nos termos do Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 67, a Administração Pública poderá exigir a comprovação de qualificação técnica, por meio de demonstração de experiência anterior compatível com o objeto a ser contratado, como forma de garantir a adequada execução dos serviços.

Nesse contexto, a exigência de experiência profissional mínima comprovada de 03 (três) anos para médicos nas especialidades de Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade dos serviços de saúde a serem prestados no âmbito do credenciamento.

Tais especialidades demandam habilidade clínica, experiência prática e capacidade de tomada de decisões rápidas e seguras, uma vez que envolvem diagnósticos muitas vezes complexos e condutas terapêuticas que impactam diretamente a saúde e a segurança dos pacientes.

Na Ortopedia, o profissional atua frequentemente em situações relacionadas a traumas, doenças osteomusculares e avaliação de casos que exigem experiência clínica para definição adequada de condutas e encaminhamentos.

Na Pediatria, o atendimento envolve particularidades próprias do desenvolvimento infantil, exigindo conhecimento e experiência para identificação precoce de agravos e manejo adequado das condições clínicas em crianças e adolescentes.

Na Psiquiatria, o exercício profissional envolve diagnóstico diferencial complexo, manejo de psicofármacos e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, demandando experiência clínica para condução terapêutica segura e eficaz.

Dessa forma, a exigência de experiência mínima de três anos de atuação profissional comprovada visa assegurar que os profissionais credenciados possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência na prestação do atendimento à população, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

7.15.11. COMPROVAR QUE OS MEDICOS RESPONSÁVEIS, pertence ao seu quadro funcional, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia do Contrato Social e a sua última alteração; ou no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.

7.15.12. Declaração de responsáveis pela execução dos serviços **(COMFORME ANEXO III)**;

7.15.13. Para cada especialização a empresa deverá apresentar o documento complementar exigido no detalhamento do item, para comprovar a sua especialização.

7.16. OUTROS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7.16.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

7.16.2. Declaração Unificada, (**COMFORME ANEXO V**).

7.16.3. Proposta contendo os serviços assinalados que pretende executar, de acordo com a **Tabela (ANEXO IV)**

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde nomeada conforme portaria nº 086/2026, que conduzirá os trabalhos em sua totalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após entrega do envelope, e terá publicação do Termos de Credenciamento dos profissionais que cumprirem todas as exigências do edital.

a) Sempre que ocorrer entregas de envelopes será realizada a análise de documentos, podendo ser acompanhadas por qualquer pessoa ou representante que tenha interesse.

b) Ocorrerá sempre da Sede Administrativa na Divisão de Compras, Licitações e Contratos e Controle de Bens da Prefeitura Municipal de Esperança Nova-PR, com a presença da Comissão Especial de Credenciamento.

8.2. A não apresentação de quaisquer documentos solicitados ou documentos com informações incompletas ou incorretas implicará na inabilitação da empresa, o processo será restituído sendo desconsiderado a data do primeiro protocolo passando para o próximo seguindo a ordem dos protocolos.

8.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

8.4. Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

8.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

8.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

8.7. Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

8.8. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Esperança Nova - PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- 8.10.** A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 8.11.** Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 8.12.** Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em vigor e dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 8.13.** O interessado deverá apresentar todas as declarações e requerimentos indicados exigidos neste edital, conforme as instruções fornecidas.
- 8.14.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.16.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.15, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.17.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.18.** Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 8.20.** A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
- 8.21.** Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. RECURSOS

9.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.6. Os recursos serão protocolados na Recepção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR, divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 ou POR E-MAIL licitacao@esperancanova.pr.gov.br.

9.7. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Município de Esperança Nova <https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

9.13. O julgamento dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. As empresas credenciadas prestarão atendimento de acordo com a necessidade do Município, cuja ordem será definida de acordo com a ordem cronológica de adesão ao credenciamento, conforme contido no item 5.7 a 5.18.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será formalizado o termo próprio e publicação no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no site do Município de Esperança Nova <https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

12. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

12.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12.1.1. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

12.1.2. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

12.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

12.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

12.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [artigo 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133/21](#).

13.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face a sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Prefeitura Municipal de Esperança Nova poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do indispensável respeito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.5.1. pedido formalizado pelo credenciado

13.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5.5. A subcontratação das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a [Lei nº 14.133 de 2021](#)

13.5.6. Por razões de interesse público;

13.5.7. O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

13.5.8. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, deste que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência deste chamamento é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

14.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR, mediante a celebração de Termos de Aditamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto e pagamentos relacionados à prestação dos serviços serão custeadas por dotação orçamentária específica, que será discriminada no ato da contratação.

16.2. Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

Secretaria Municipal de Saúde

Red. 683	07.002.10.301.1020.2.130.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 2323
Red. 522	07.002.10.301.1020.2.130.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 494
Red. 568	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 494
Red. 685	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 2324
Red. 566	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 303

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.4. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês vencido ao do início da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura na prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista (RFB, FGTS e CNDT) em toda a vigência do Contrato e apresentar certidões citadas acima negativas no ato do pagamento. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA

16.5. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 16.6.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 16.7.** As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a classificação e demanda durante o prazo de validade do Credenciamento.
- 16.8.** Para fazer jus ao recebimento dos honorários por serviços prestados a Prefeitura Municipal de Esperança Nova - PR caberá ao credenciado
- 16.9.** as seguintes obrigações:
- 16.10.** Assiduidade
- 16.11.** Pontualidade
- 16.12.** Estar em dia com a Documentação exigida
- 16.13.** Qualidade
- 16.14.** Sigilo
- 16.15.** Registrar a frequência de acordo com as normas da Prefeitura Municipal. A falta do registro de entrada e saída deverá ser comunicado com justificativa do horário, e será paga a hora efetivamente trabalhada. Serão descontadas horas de atraso ou saídas antecipadas, sem prejuízo de demais providências administrativas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 17.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase deste, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.3.** O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 17.4.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.
- 17.5.** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico (<https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> no Link Processos Licitatórios. Mais informações fone (44) 3640-8000 de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.10.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 17.10.2.** ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 17.10.3.** ANEXO III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 17.10.4.** ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 17.10.5.** ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 17.10.6.** ANEXO VI- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ESPERANÇA NOVA/PR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.

**EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas nas áreas Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, para o centro de saúde e que tenham habilitação para o exercício das funções, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Categoria/Serviço	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual, 12 meses)
1	1	12	Mês	Contratação de profissional médico especialista com experiência comprovada em Psiquiatria ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria devidamente registrado com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de atendimento ambulatorial semanal no Centro de Saúde de Esperança Nova, todas as sextas-feiras no período vespertino, visando atender no mínimo 80 consultas mês, com foco em transtornos mentais moderados e atuação em articulação com a rede municipal de saúde. A contratação atende às diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021 eMAESM – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, conforme regulamentação vigente.	R\$ 12.333,33	R\$ 147.999,96
2	1	12	Mês	Contratação de profissional médico especialista em Pediatria , com experiência comprovada ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria devidamente registrado, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para prestação de atendimento ambulatorial 02 (duas) vezes ao mês, no Centro de Saúde do Município de Esperança Nova, visando atender até 35 (trinta e cinco) consultas mensais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
3	1	12	Mês	Contratação de profissional médico especialista em Ortopedia , com experiência comprovada ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia devidamente registrado, registro ativo e	R\$ 6.075,00	R\$ 72.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

			regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de atendimento ambulatorial 02 (duas) vezes ao mês, no Centro de Saúde do Município de Esperança Nova, visando atender até 60 (sessenta) consultas mensais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.		
--	--	--	---	--	--

1.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, conforme **Quadro de Profissionais e Carga Horária**:

Item	Categoria/ Serviço	Unidade/Local de Execução	Frequência de Referência	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Médico Psiquiatra	Centro de saúde de Esperança Nova	Sextas-feiras (Vespertino)	80 consultas	960 consultas
2	Médico Pediatra	Centro de saúde de Esperança Nova (ou clínica do profissional em caso de emergência, conforme Termo de Referência)	2 vezes ao mês	35 consultas	420 consultas
3	Médico Ortopedista	Centro de saúde de Esperança Nova	2 vezes ao mês	60 consultas	720 consultas

1.2. Os valores são resultados de pesquisa de preços de mercado, sendo constantemente monitorados pelo setor requisitante.

1.3. Nos valores estão incluídas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; alimentação, lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a perfeita execução do objeto deste Edital.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 207/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data contando no instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A rede municipal de saúde de Esperança Nova – PR apresenta insuficiência de oferta regular de atendimento médico especializado para suprir as demandas da população, especialmente nas áreas de Psiquiatria, Pediatria e Ortopedia. A carência de profissionais nessas especialidades compromete a integralidade do cuidado, a capacidade de resposta assistencial e o acompanhamento de grupos vulneráveis, além de gerar demanda acumulada que impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes, exigindo uma solução que garanta atendimento regular, humanizado e resolutivo.

A necessidade de credenciamento nas especialidades mencionadas também se justifica em razão das limitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios (CISA), do qual o município é conveniado, que atende aproximadamente 20 (vinte) municípios, impactando diretamente na capacidade de oferta e no tempo de espera para acesso às consultas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

A dependência do consórcio intermunicipal implica, ainda, na necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, o que acarreta: aumento dos custos com transporte sanitário; dificuldades logísticas e operacionais; desgaste físico e emocional dos pacientes e acompanhantes; risco de absenteísmo; maior tempo de espera para atendimento; atrasos no diagnóstico e no início do tratamento.

No âmbito da Pediatria, a disponibilização do atendimento no próprio município é fundamental para o fortalecimento das ações de saúde da criança, especialmente no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, na promoção da saúde, na prevenção de agravos, no diagnóstico precoce e no tratamento oportuno de doenças, contribuindo para a redução de complicações, internações e agravos evitáveis, bem como para a melhoria dos indicadores de saúde infantil.

No que se refere à Psiquiatria, observa-se aumento significativo de casos relacionados à saúde mental no município, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e outros agravos psicossociais, ampliando a demanda por atendimento especializado. Ressalta-se, ainda, que o município recebe recurso financeiro específico destinado à atenção em saúde mental, conforme diretrizes da Nota Técnica SM nº 07/2021 e atuação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), tornando imprescindível a oferta regular desse serviço.

Quanto à Ortopedia, verifica-se elevada demanda reprimida relacionada a dores crônicas, lesões osteomusculares e encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde. Destaca-se que o Município possui um percentual significativo de população idosa, o que contribui diretamente para o aumento da incidência de doenças osteoarticulares, condições degenerativas, limitações funcionais e maior necessidade de acompanhamento especializado.

A escassez de especialistas é agravada pelas dificuldades históricas de provimento de cargos efetivos em municípios de pequeno porte. Embora exista concurso público em fase preparatória, o tempo necessário para sua conclusão impede o atendimento imediato, justificando a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas como solução complementar.

A contratação mediante credenciamento possibilitará a ampliação da cobertura assistencial, maior previsibilidade na oferta dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo atendimento regular, humanizado e resolutivo à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

A solução proposta visa garantir a prestação contínua, regular e qualificada de serviços médicos especializados (Psiquiatria, Pediatria e Ortopedia) na rede municipal de saúde de Esperança Nova – PR, por meio de credenciamento estruturado em lotes, com agendas específicas e critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

Por meio do Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), serão habilitadas pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos especializados, permitindo à Administração convocar profissionais conforme a demanda efetiva, sem exclusividade, assegurando a participação de múltiplos interessados que atendam às condições do Edital.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), com condições padronizadas de execução. O modelo adota preço de referência fixado por consulta, com remuneração vinculada ao serviço efetivamente prestado e registrado, critérios objetivos e impessoais de convocação/distribuição, regras de medição e pagamento e procedimentos de substituição, garantindo flexibilidade, transparência e eficiência na gestão da assistência especializada.

Requisitos de Execução, Continuidade e Suporte Assistencial

Considerando a natureza do objeto, os requisitos de execução e continuidade incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- Atuação conforme protocolos assistenciais, fluxos de encaminhamento, referência/contrarreferência e rotinas administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Obrigatoriedade de registros completos e tempestivos em prontuário eletrônico, para fins de fiscalização, auditoria e rastreabilidade assistencial;
- Previsão de substituição em caso de ausência/impedimento do profissional indicado pela credenciada, com prazos e forma de comunicação definidos no Edital/Termo de Referência, evitando desassistência;
- Disponibilidade de contato telefônico ativo e atualizado do profissional indicado, para apoio assistencial e orientações à equipe da UBS em intercorrências relacionadas aos atendimentos e à continuidade do cuidado, conforme fluxos municipais e responsabilidades técnico-profissionais;
- Cumprimento de agenda conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a remarcações e reposições, quando aplicável;
- Observância do sigilo profissional e conformidade com a LGPD, incluindo medidas adequadas de proteção de dados pessoais dos pacientes.

8.5. Vantagens e Impactos da Solução

A adoção do credenciamento promove:

- Fortalecimento da UBS como ponto resolutivo da Rede de Atenção à Saúde (RAS), permitindo manejo local de casos compatíveis com o perfil da unidade e reduzindo encaminhamentos evitáveis para centros de referência;
- Economicidade direta e indireta, com potencial redução de custos de deslocamento e maior resolutividade local;
- Previsibilidade operacional, com organização de agendas e reposição mais rápida em caso de indisponibilidade, reduzindo interrupções no atendimento;
- Padronização e isonomia, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores sob regras e condições uniformes, com convocação baseada em critérios objetivos e cronológicos;
- Maior controle e rastreabilidade, mediante registro assistencial, fiscalização e mecanismos de medição vinculados ao cumprimento das agendas e às rotinas de registro em prontuário;
- Atendimento digno, humanizado e de qualidade à população de Esperança Nova – PR, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência e planejamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

O credenciamento representa solução juridicamente adequada e operacionalmente necessária para assegurar continuidade e regularidade de consultas especializadas, com contratação conforme demanda e pagamento por consulta efetivamente realizada e registrada. A estruturação por lotes (Psiquiatria, Pediatria e Ortopedia) permite adequação de agendas, requisitos e condições de execução por especialidade, promovendo atendimento resolutivo e economicamente vantajoso para o Município de Esperança Nova – PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

4.1.1. Requisitos para o Credenciamento (Pessoa Jurídica)

Os interessados deverão atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no Edital, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão cumprir requisitos gerais, além dos requisitos específicos de cada lote:

4.1.2. Requisitos gerais (aplicáveis a todos os lotes) para (Pessoa Jurídica)

Os interessados deverão atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no Edital, além de:

4.1.2.1. Submissão da documentação à Comissão Especial de Credenciamento para verificação de conformidade;

4.1.2.2. Garantir que seus profissionais observem o Código de Ética Médica, as normas do CFM/CRM e as diretrizes da LGPD no manejo dos dados dos pacientes;

4.1.2.3. Manter toda a documentação fiscal, técnica e trabalhista atualizada durante a vigência do credenciamento;

4.1.2.4. A credenciada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e civis de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

4.1.2.5. A credenciada deve assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.1.2.6. Atendimento **PRESENCIAL** obrigatório, sendo vedada a realização de consultas à distância, salvo se houver previsão normativa e autorização expressa no Termo de Referência;

4.1.2.7. Cumprir a agenda mensal estabelecida pelo setor de agendamento da secretaria de saúde;

4.1.2.8. prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

4.1.2.9. Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos).

4.1.2.10. Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:

4.1.2.11. Cópia do RG, CPF sendo que o RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

4.1.2.12. Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do médico;

4.1.2.13. Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

4.1.2.14. Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/PR

4.1.2.15. Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);

4.1.2.16. Comprovação de qualificação técnica na especialidade correspondente, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: (Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente ativo junto ao Conselho Regional de Medicina competente; Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculada ao Ministério da Educação (MEC); Certificado de conclusão de curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)

4.1.2.17. Documentação comprobatória de experiência profissional ESPECIALIDADE pretendida (Psiquiatria, Pediatria e Ortopedia), pelo período mínimo de 03 (três) anos em atividades clínicas, mediante apresentação de documentação idônea, tais como: (atestados, certidões ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; Comprovação de vínculo por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Contratos de prestação de serviços ou documentos equivalentes e Declarações emitidas por entes públicos (municípios, consórcios ou instituições de saúde)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Nos termos do Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 67, a Administração Pública poderá exigir a comprovação de qualificação técnica, por meio de demonstração de experiência anterior compatível com o objeto a ser contratado, como forma de garantir a adequada execução dos serviços.

Nesse contexto, a exigência de experiência profissional mínima comprovada de 03 (três) anos para médicos nas especialidades de Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade dos serviços de saúde a serem prestados no âmbito do credenciamento.

Tais especialidades demandam habilidade clínica, experiência prática e capacidade de tomada de decisões rápidas e seguras, uma vez que envolvem diagnósticos muitas vezes complexos e condutas terapêuticas que impactam diretamente a saúde e a segurança dos pacientes.

Na Ortopedia, o profissional atua frequentemente em situações relacionadas a traumas, doenças osteomusculares e avaliação de casos que exigem experiência clínica para definição adequada de condutas e encaminhamentos.

Na Pediatria, o atendimento envolve particularidades próprias do desenvolvimento infantil, exigindo conhecimento e experiência para identificação precoce de agravos e manejo adequado das condições clínicas em crianças e adolescentes.

Na Psiquiatria, o exercício profissional envolve diagnóstico diferencial complexo, manejo de psicofármacos e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, demandando experiência clínica para condução terapêutica segura e eficaz.

Dessa forma, a exigência de experiência mínima de três anos de atuação profissional comprovada visa assegurar que os profissionais credenciados possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência na prestação do atendimento à população, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.1.2.18. Aptidão para operação de prontuário eletrônico e sistemas de regulação, com observância do sigilo médico, das normas do CFM/CRM e da LGPD;

4.1.2.19. Declaração de inexistência de impedimentos legais/éticos para o exercício profissional;

4.1.2.20. Compromisso com boas práticas assistenciais e atuação conforme os protocolos, fluxos de referência/contrarreferência e rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2.21. **Para cada especialização a empresa deverá apresentar o documento complementar exigido no detalhamento do item, para comprovar a sua especialização.**

4.1.3. Lote 1 – Psiquiatra (requisitos específicos)

4.1.3.1. Capacidade técnica para realizar avaliação psiquiátrica, manejo terapêutico, prescrição de psicotrópicos e acompanhamento de saúde mental.

4.1.4. Lote 2 – Pediatra (requisitos específicos)

4.1.4.1. Capacidade técnica para acompanhar o desenvolvimento infantil, diagnosticar e tratar doenças pediátricas, além de fornecer orientações preventivas, com possibilidade de realização parcial dos atendimentos na clínica do profissional em caso de emergência, mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde e assegurados os mecanismos de registro, controle e acesso do paciente.

4.1.5. Lote 3 – Ortopedista (requisitos específicos)

4.1.5.1. Capacidade técnica para avaliação ortopédica, diagnóstico, condutas terapêuticas, solicitação e interpretação de exames complementares e definição de encaminhamentos regulados quando necessários.

4.1.6. Requisitos Específicos para a Execução e Contratação

4.1.6.1. Após o credenciamento, a contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação (Art. 74, IV), exigindo-se que o credenciado aceite os valores unitários (por consulta) e atenda à organização da agenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

4.1.7. Para o Lote 1 (Psiquiatria):

- a) Disponibilidade para a realização de 80 (oitenta) consultas mensais.
- b) Atendimento presencial na UBS, como referência, todas as sextas-feiras, no período vespertino, conforme agenda da Secretaria de Saúde.
- c) Atuação integrada com os demais pontos da RAPS, em articulação com a APS e demais serviços especializados do município, promovendo o atendimento de transtornos mentais de gravidade moderada, conforme preconizado para as eMAESM;
- d) Participação em reuniões clínicas, discussão de casos e apoio matricial às equipes de saúde da APS, quando demandado.

4.1.8. Para o Lote 2 (Pediatria):

- a) Disponibilidade para a realização de 35 (trinta e cinco) consultas mensais;
- b) Atendimento presencial no Município com frequência de 2 (duas) vezes ao mês, conforme agenda e organização da Secretaria;
- c) Possibilidade de que parte das consultas seja realizada na clínica do profissional em caso de emergência, desde que autorizado pela Secretaria de Saúde e assegurados os mecanismos de registro, controle e acesso do paciente.

4.1.9. Para o Lote 3 (Ortopedia):

- a) Disponibilidade para a realização de 60 (sessenta) consultas mensais;
- b) Atendimento presencial no Município com frequência de 2 (duas) vezes ao mês, conforme agenda e organização da UBS/Secretaria;
- c) Os atendimentos deverão seguir os fluxos de regulação, incluindo o encaminhamento do paciente para serviços de maior complexidade e o retorno ao serviço de origem, conforme critérios clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.10. Regras de Convocação e Distribuição da Demanda

- a) O credenciamento é paralelo e não excludente. Havendo mais credenciados que a demanda, a convocação obedecerá a critérios objetivos;
- b) Ordem cronológica de credenciamento por lote;
- c) A Administração manterá registro público e auditável de todas as convocações e aceites, vedando o direcionamento.

4.1.11. Regras de Substituição e Continuidade

4.1.11.1. A credenciada deverá comunicar qualquer impedimento do profissional com a máxima antecedência para readequação da agenda;

4.1.11.2. A substituição por profissional de igual qualificação deverá ocorrer em prazo compatível com a manutenção dos atendimentos agendados, visando evitar a desassistência;

4.1.11.3. A não observância injustificada dos atendimentos acarretará glosa proporcional e aplicação de sanções contratuais.

4.1.12. Observações Gerais e Vigência

4.1.12.1. O credenciamento não garante contratação imediata ou mínima, habilitando o interessado apenas para futuras demandas;

4.1.12.2. O Edital poderá prever requisitos adicionais, desde que proporcionais e vinculados ao objeto;

4.1.12.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, admitida prorrogação na forma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

4.1.12.4. Os contratos administrativos celebrados com base neste credenciamento poderão ter prazo de até 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, até o limite legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Indicação De Marcas E Modelos

4.1.13.1. não se aplica

4.1.14. Da exigência de amostra

4.1.14.1. Não haverá exigência de amostras.

4.1.15. Subcontratação

4.1.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.16. Garantia da contratação

4.1.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, mediante credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação do acesso a atendimentos essenciais, bem como pela adequação do processo de contratação ao regime jurídico da nova Lei de Licitações. Esta solução é a que melhor atende ao interesse público pelos seguintes motivos:

- Garantia de continuidade assistencial, pois, o modelo permite a formação de um cadastro reserva de profissionais. Caso um prestador se desvincule ou fique impedido, a Administração pode convocar o próximo credenciado imediatamente, evitando a interrupção dos tratamentos de saúde mental, infantil ou ortopédica.
 - Eficiência e Economicidade: O pagamento é vinculado apenas às consultas efetivamente realizadas, evitando custos fixos em períodos sem atendimento. Além disso, o preço é definido previamente pelo Município com base em pesquisa de mercado, garantindo que o valor pago seja justo e compatível com a realidade regional.
 - Dificuldade de provimento efetivo, o Município não possui médicos especialistas efetivos no quadro, por isso, é necessária uma solução complementar para garantir a continuidade do atendimento;
 - Transparência e Controle: O sistema de credenciamento exige regras objetivas de convocação (ordem cronológica) e registro obrigatório em prontuário eletrônico, o que assegura a rastreabilidade total dos atendimentos e facilita a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O credenciamento, portanto, não é apenas uma alternativa, mas a medida juridicamente adequada, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, e operacionalmente necessária para assegurar que a população de Esperança Nova – PR receba assistência especializada de forma rápida, segura e eficaz.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviços será realizada no Centro de Saúde, localizada na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, CEP:87.545-020, ou em local a ser designado pela Secretaria Requisitante, sem custo para o município, nos horários, com possibilidade de realização parcial dos atendimentos na clínica do profissional em caso de emergência, mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde e assegurados os mecanismos de registro, controle e acesso do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 6.2. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá por meio da prestação direta e contínua de serviços médicos especializados, a serem realizados por profissionais credenciados, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Esperança nova – PR.
- 6.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, em unidades previamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, metas de atendimento e diretrizes técnicas definidas neste Termo de Referência.
- 6.4. A prestação dos serviços será realizada por profissionais médicos distintos, devidamente habilitados, com a seguinte distribuição funcional conforme o **item 1 e 1.1.** do presente termo de referência.
- 6.5. Os profissionais credenciados deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atender aos usuários com urbanidade, ética e eficiência, registrar todas as informações clínicas em sistema oficial ou prontuário eletrônico e participar das ações de articulação e integração da rede municipal de saúde. Além disso, deverão colaborar com a gestão do cuidado, participar de reuniões de equipe quando convocados e seguir os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidores designados formalmente, com competências para monitorar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e operacionais do contrato. Os fiscais atuarão por meio de verificações periódicas, análise de relatórios, controle de presença e validação da produção mensal, garantindo a transparência, a qualidade dos serviços e a efetiva aplicação dos recursos públicos.
- 6.7. O modelo de execução ora adotado assegura prestação de serviços contínua, articulada e territorializada, permitindo que os usuários do SUS no município tenham acesso regular, qualificado e resolutivo à atenção em saúde mental e atenção básica, conforme preconizam os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.
- 6.8. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a execução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.
- 6.9. A Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- 6.10. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
- 6.11. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 6.12. Comunicar a SECRETARI(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 6.14. **Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;**
- 6.15. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 6.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 6.17. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.18. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6.19. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida defesa na forma da lei.

6.20. A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Saúde.

6.21. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os profissionais contratados e designados para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, transporte e de caráter securitário ou qualquer outra, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

6.22. Zelar pelo cumprimento das normas internas das bases, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e previdência e do Ministério da saúde.

6.23. A Contratada será totalmente responsável por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades, devendo repará-las às suas expensas.

6.24. **Á Contratada é vedado disponibilizar prestadores de serviços que possuem vínculo formal ativo com o contratante.**

6.25. Os profissionais que prestarão o serviço pela empresa Contratada deverão possuir requisitos e graduação e especialização específica conforme as funções desempenhadas.

6.26. Responsabiliza-se por qualquer acidente/infortúnio a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços do objeto deste contrato, bem como suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual- EPIs recomendado pela unidade.

6.27. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.28. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

6.29. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.30. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.32. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.33. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. FISCAL SETORIAL:

7.2.1. O fiscal Setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 203/2023);

7.2.2. O fiscal Setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 203/2023);

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal Setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 203/2023);

7.2.4. O fiscal Setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 203/2023);

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal Setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 203/2023);

7.2.6. O fiscal Setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto Municipal nº 203/2023).

7.2.7. Durante o fornecimento do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal Setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal Setorial do contrato deverá apurar o fornecimento do objeto e da execução contratual.

7.2.10. O fiscal Setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 203/2023).

7.2.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal Setorial do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 203/2023).

7.2.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.2.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.2.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada o pagamento da fatura, até que a situação seja regularizada.

7.2.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.3. GESTOR DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração se necessário.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, se for o caso.

7.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3.7. Os fiscais setoriais e gestores de execução serão:

Indicação do Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:		
Titular: Amanda Carla de Souza Silva	Matricula: 77763	Email:
Indicação do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:		
Fiscal: Reginaldo Ianqui	Matricula: 5762	Email: reginaldoianqui@gmail.com

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

8.1.1. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

8.1.2. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

8.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento e procedimentos realizados pela Contratada;

8.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

8.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciada e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

8.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

8.1.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8. O Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

8.1.9. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.1.10. Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

8.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público/ Credenciamento Nº 02/2026, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.12. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os profissionais contratados e designados para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, transporte e de caráter securitário ou qualquer outra, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

8.2. São obrigações do **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato:

8.2.1. O cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

8.2.2. É dever da contratada manter o vínculo legal com o Profissional que irá prestar os serviços, devendo sempre quando houver eventuais alterações ser comunicado previamente a administração.

8.2.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas das bases, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e previdência e do Ministério da saúde.

8.2.4. A Contratada será totalmente responsável por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades, devendo repará-las às suas expensas.

8.2.5. A Contratada é vedado disponibilizar prestadores de serviços que possuem vínculo empregatício ativo com o contratante.

8.2.6. Os profissionais que prestarão o serviço pela empresa Contratada deverão possuir requisitos e graduação e especializações específica conforme as funções desempenhadas.

8.2.7. Responsabiliza-se por qualquer acidente/infortúnio a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços do objeto deste contrato, bem como suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual- EPIs recomendado pela unidade.

8.2.8. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

8.2.9. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

8.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

8.2.11. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

8.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.2.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Esperança Nova ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

8.2.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

8.2.15. A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
- b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.16. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala;

8.2.17. É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

8.2.18. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;

8.2.19. É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;

8.2.20. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

8.2.21. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

8.2.22. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

8.2.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.2.24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

8.2.25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

8.2.26. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

8.2.27. Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

8.2.28. Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Esperança Nova devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A comissão de credenciamento será composta pelos profissionais abaixo indicados pela Portaria nº 086/2026:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

JAQUELINE BISSONI REZENDE, servidora pública em cargo comissão, matrícula nº 77759

NATHALIA JARDIM REBERTE CAVICHIOLI, servidora pública efetiva, matrícula nº 77700

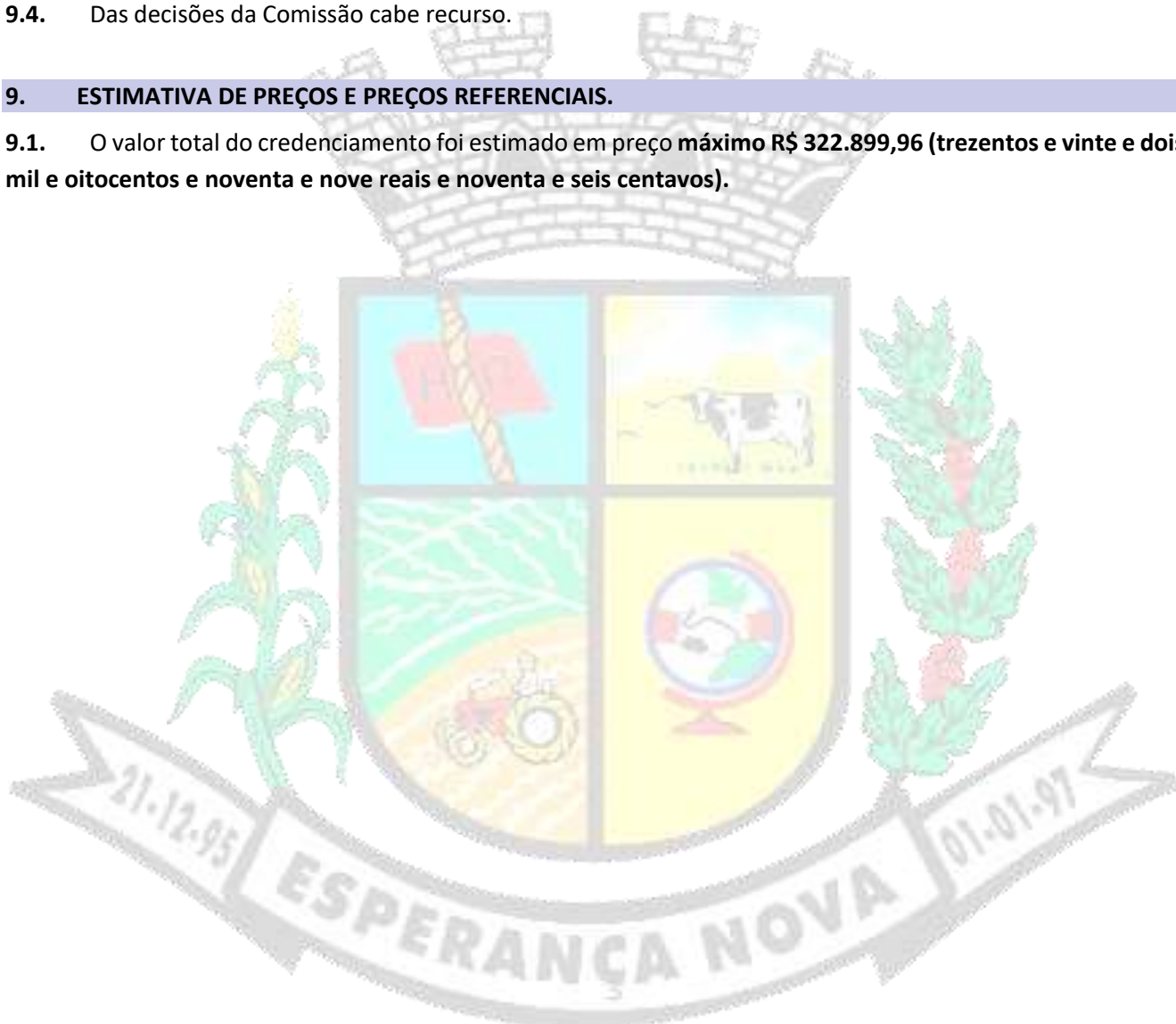
TEREZA RODRIGUES DE AMORIM, servidora pública efetiva, matrícula nº 77699

ANA JÉSSICA DE MARCHI, servidora pública efetiva, matrícula nº 77664

- 9.2. A verificação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento.
- 9.3. A Comissão avaliará os requerimentos considerando as condições estabelecidas no Edital e Anexos.
- 9.4. Das decisões da Comissão cabe recurso.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 9.1. O valor total do credenciamento foi estimado em preço máximo **R\$ 322.899,96 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

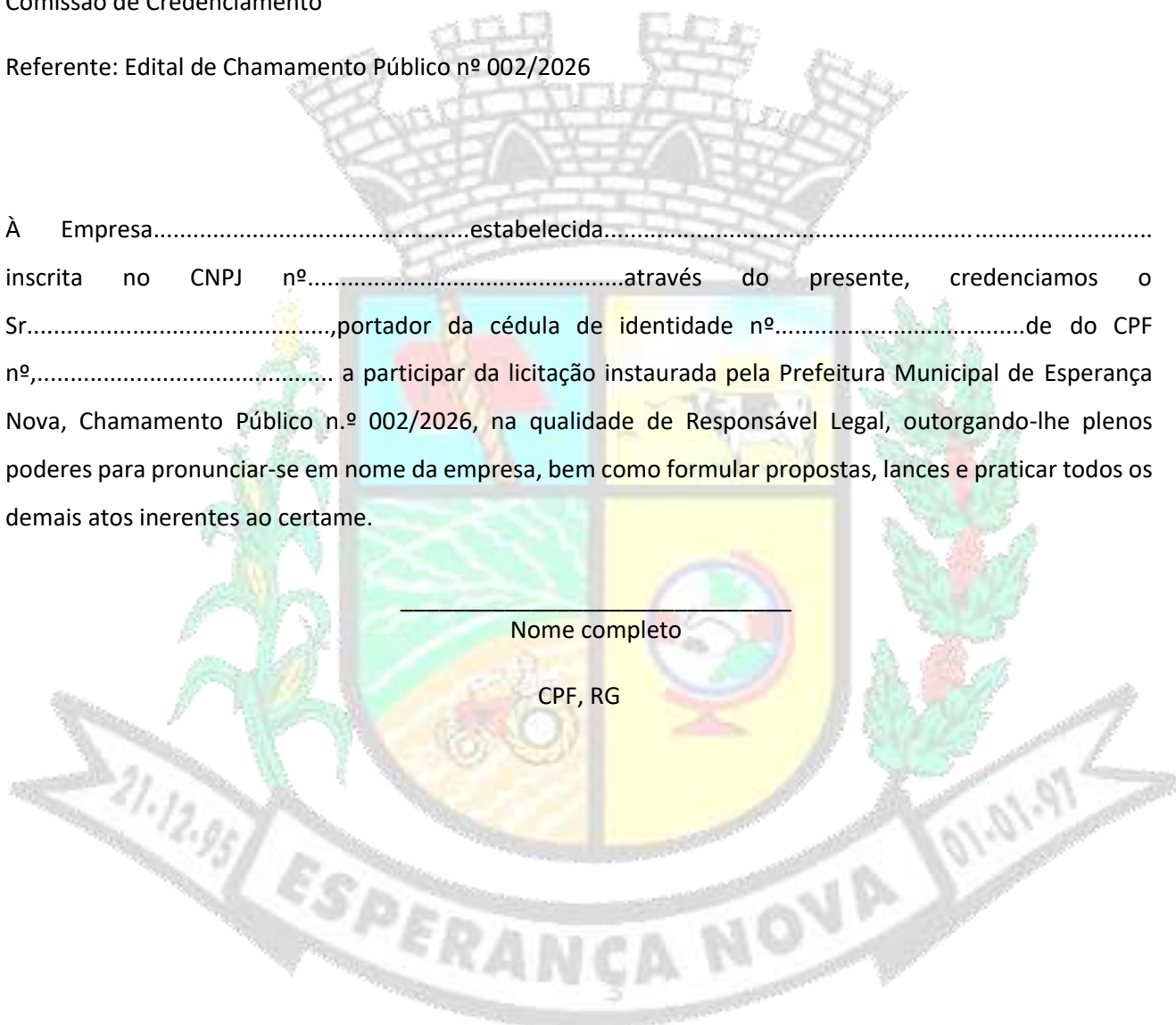
À
Prefeitura Municipal de Esperança Nova
Comissão de Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2026

À Empresa.....estabelecida.....
inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade nº.....de do CPF
nº,..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Esperança
Nova, Chamamento Público n.º 002/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

Nome completo

CPF, RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MODELO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa [Nome da Empresa], CNPJ/MF n.º [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], vem por intermédio do seu representante legal [Nome do Representante Legal], portador da identidade [Número da Identidade] e do CPF [Número do CPF], REQUERER o seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Paraná, com o objetivo de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO no Centro Municipal de Saúde o presente credenciamento visa a contratação de profissionais da área da saúde tecnicamente qualificados, com o objetivo de suprir demandas eventuais e transitórias nas seguintes áreas: **serviços médicos especialistas nas áreas Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova – PR., Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com a(s) especialidades assinaladas abaixo, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento/Credenciamento nº 002/2026 e DECLARA ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL	NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa)

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ

À Comissão de Credenciamento

Em atenção ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2026 a empresa declara que se propõem a realizar conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Categoria/Serviço	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual, 12 meses)
1						
2						
...						
TOTAL:						

DECLARO também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

DECLARO ainda que o responsável técnico pela execução dos serviços será(ão): _____.

Informações Bancárias da Empresa

Banco: XXXX

Agência: 0000-0

C/C: 00000-0

_____, XXX de XXXX de 2026;

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa)

À Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR

À Comissão de Credenciamento

Chamada Pública nº. 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital. E,

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- 5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº02/2026, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.
- 6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.
- 7) Comprometo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: Email: Telefone:(.....). WhatsApp:(.....).
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 0X/2026
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20__

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de ***** , neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de ***** , Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, nos termos da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e DO DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, E DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº 0x/2026-PMEN e o Chamamento Público 02/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas nas **áreas Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria**, para o centro de saúde e que tenham habilitação para o exercício das funções, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Categoria/Serviço	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual, 12 meses)
------	------	--------	-------	-------------------	----------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

1						
...						
VALOR TOTAL:						

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

Secretaria Municipal de Saúde

Red. 683	07.002.10.301.1020.2.130.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 2323
Red. 522	07.002.10.301.1020.2.130.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 494
Red. 568	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 494
Red. 685	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 2324
Red. 566	07.002.10.302.1021.2.131.3.3.90.39.00.00 – Fonte do recurso 303

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia **/**/2026, com início a partir de **/**/2027, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços será realizada no Centro de Saúde, localizada na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, CEP:87.545-020, ou em local a ser designado pela Secretaria Requisitante, sendo este sempre localizado no Município de Esperança Nova, sem custo para o município, nos horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde.

6.2. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá por meio da prestação direta e contínua de serviços médicos especializados, a serem realizados por profissionais credenciados, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Esperança nova – PR.

6.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, em unidades previamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, metas de atendimento e diretrizes técnicas definidas neste Termo de Referência.

6.4. A prestação dos serviços será realizada por profissionais médicos distintos, devidamente habilitados, com a seguinte distribuição funcional conforme o **item 1 e 1.1.** do presente termo de referência.

6.5. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, conforme Quadro de Profissionais e Carga Horária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Item	Categoria/ Serviço	Unidade/Local de Execução	Frequência de Referência	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Médico Psiquiatra	Centro de saúde de Esperança Nova	Sextas-feiras (Vespertino)	80 consultas	960 consultas
2	Médico Pediatra	Centro de saúde de Esperança Nova (ou clínica do profissional em caso de emergência, conforme Termo de Referência)	2 vezes ao mês	35 consultas	420 consultas
3	Médico Ortopedista	Centro de saúde de Esperança Nova	2 vezes ao mês	60 consultas	720 consultas

6.6. Os profissionais credenciados deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atender aos usuários com urbanidade, ética e eficiência, registrar todas as informações clínicas em sistema oficial ou prontuário eletrônico e participar das ações de articulação e integração da rede municipal de saúde. Além disso, deverão colaborar com a gestão do cuidado, participar de reuniões de equipe quando convocados e seguir os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidores designados formalmente, com competências para monitorar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e operacionais do contrato. Os fiscais atuarão por meio de verificações periódicas, análise de relatórios, controle de presença e validação da produção mensal, garantindo a transparência, a qualidade dos serviços e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

6.8. O modelo de execução ora adotado assegura prestação de serviços contínua, articulada e territorializada, permitindo que os usuários do SUS no município tenham acesso regular, qualificado e resolutivo à atenção em saúde mental e atenção básica, conforme preconizam os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade.

6.9. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a execução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

6.10. A Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.11. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.12. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

6.13. Comunicar a SECRETARI(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.15. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.16. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

6.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 6.18.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.19.** Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 6.20.** Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida defesa na forma da lei.
- 6.21.** A prestação de serviço deverá atender:
- a) as determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Saúde.
- 6.22.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os profissionais contratados e designados para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, transporte e de caráter securitário ou qualquer outra, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.
- 6.23.** Zelar pelo cumprimento das normas internas das bases, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e previdência e do Ministério da saúde.
- 6.24.** A Contratada será totalmente responsável por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades, devendo repará-las às suas expensas.
- 6.25.** **Á Contratada é vedado disponibilizar prestadores de serviços que possuem vínculo empregatício ativo com o contratante.**
- 6.26.** Os profissionais que prestarão o serviço pela empresa Contratada deverão possuir requisitos e graduação e especialização específica conforme as funções desempenhadas.
- 6.27.** Responsabiliza-se por qualquer acidente/infortúnio a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços do objeto deste contrato, bem como suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual- EPIs recomendado pela unidade.
- 6.28.** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 6.29.** justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- 6.30.** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.31.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.32.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.33.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.34.** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:
- 7.2. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.
- 7.3. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
- 7.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento e procedimentos realizados pela Contratada;
- 7.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.
- 7.6. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciada e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
- 7.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
- 7.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
- 7.9. O Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
- 7.10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 7.11. Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.
- 7.12. A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público/ Credenciamento Nº 02/2026, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.13. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os profissionais contratados e designados para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, transporte e de caráter securitário ou qualquer outra, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.
- 7.14. São obrigações do **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato:
- 7.15. O cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:
 - 7.16. É dever da contratada manter o vínculo legal com o Profissional que irá prestar os serviços, devendo sempre quando houver eventuais alterações ser comunicado previamente a administração.
 - 7.17. Zelar pelo cumprimento das normas internas das bases, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e previdência e do Ministério da saúde.
 - 7.18. A Contratada será totalmente responsável por todos e quaisquer danos causados ao contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades, devendo repará-las às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 7.19.** À Contratada é vedado disponibilizar prestadores de serviços que possuem vínculo empregatício ativo com o contratante.
- 7.20.** Os profissionais que prestarão o serviço pela empresa Contratada deverão possuir requisitos e graduação específica conforme as funções desempenhadas.
- 7.21.** Responsabiliza-se por qualquer acidente/infortúnio a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços do objeto deste contrato, bem como suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual- EPIs recomendado pela unidade.
- 7.22.** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7.23.** responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- 7.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 7.25.** Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 7.26.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.27.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Esperança Nova ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.28.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;
- 7.29.** A prestação de serviço deverá atender:
- d) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
 - e) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - f) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.30.** O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala;
- 7.31.** É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
- 7.32.** Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;
- 7.33.** É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;
- 7.34.** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
- 7.35.** É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 7.36.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 7.37.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.38.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 7.39.** Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- 7.40.** É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 7.41.** Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
- 7.42.** Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Esperança Nova devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
- 9.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- 9.4.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.
- 9.5.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE regido pela Portaria nº 035/2026 a Fiscal e Gestor de Contrato:

Indicação do Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:		
Titular: Amanda Carla de Souza Silva	Matricula: 77763	Email:
Indicação do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde:		
Fiscal: Reginaldo Ianqui	Matricula: 5762	Email: reginaldoianqui@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês vencido ao do início da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura na prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista (RFB, FGTS e CNDT) em toda a vigência do Contrato e apresentar certidões citadas a cima negativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

no ato do pagamento. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

10.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

10.3. O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Esperança Nova, no CNPJ nº 01.612.269/0001-91.

10.4. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

10.5. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias anexas.

10.6. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

10.7. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a classificação e demanda durante o prazo de validade do Credenciamento.

10.8. Para fazer jus ao recebimento dos honorários por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Esperança Nova - PR caberá ao credenciado.

10.9. as seguintes obrigações:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a Documentação exigida
- d) Qualidade
- e) Sigilo

10.10. Registrar a frequência de acordo com as normas da Prefeitura Municipal. A falta do registro de entrada e saída deverá ser comunicado com justificativa do horário, e será paga a hora efetivamente trabalhada. Serão descontadas horas de atraso ou saídas antecipadas, sem prejuízo de demais providências administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** fraudar a licitação;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e suas alterações.

12.2. A CONTRATADA poderá requerer a rescisão a qualquer tempo, independentemente da causa, deste que oficializada a intenção da rescisão, através de solicitação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/02/2026**.

13.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

13.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXX/PR, de..... de 2026.

EVERTON BARBIERI
CONTRATANTE
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

